

Ao Sr.

Carlos Alberto de Assis

**Diretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de
Mato Grosso do Sul**

Av. Afonso Pena, 3026, Centro

Campo Grande/MS

Assunto – Resposta ao Ofício n. 81/DGE/GAB/AGEMS/2023

Processo AGEMS N° 51/006.105/2022 – Conformidade Regulatória – CF 06/2022

Prezado Senhor Diretor-Presidente,

Representando a Hidroelétrica Córrego Ltda., venho responder os itens relacionados ao Ofício n° 81/DGE/GAB/AGEMS/2023 de 13 de Janeiro de 2023, ao Termo de Análise n° 001/2023-AGEMS-SFG e RF 01/2023-AGEMS-SFG e encaminhar o **Estudo de Rompimento de Barragem.**

Em 21 de fevereiro de 2023, solicitamos ao Coordenador da Câmara Técnica de Energia e Mineração – CATENEM – Sr. Paulo Patrício da Silva a prorrogação de prazo para atender aos quesitos levantados, que prontamente nos atendeu. Este prazo visava atender aos questionamentos e também complementar o Plano de Ação de Emergência- PAE que foi disponibilizado sem Estudo de Rompimento de Barragem.

Durante o prazo de prorrogação o empreendedor obteve a restituição aerofotogramétrica aprovada pela ANEEL e realizou seções topobatimétricas no rio nos pontos críticos e mais vulneráveis visando consolidar o estudo.

Segue nossa manifestação acerca dos itens levantados pela equipe de fiscalização da AGEMS:

- Constatação (C.1) 05.014.0.1 REN 846

Informamos que **os documentos acostados ao processo estão corretos** e indicam que foram cadastradas benfeitorias localizadas próximas ao Rio Indaiá Grande, que serão

influenciadas pelas águas vertidas pela barragem. Sendo que o item 12 da classificação de Dano Potencial (potencial de perdas de vidas humanas) consideradas existentes no **formulário apresentado em 03/12/2021 está correto** e houve equívoco de nossa parte no preenchimento em 27/12/2022.

- Não Conformidade (N.1)

Informamos que serão atualizadas as informações relativas à barragem a cada ciclo de classificação promovido pela ANEEL.

- Determinação (D.1)

No item 12 da classificação de Dano Potencial (potencial de perdas de vidas humanas) considerada existentes no formulário FSB preenchido em 03/10/2021. E reafirmamos que **deveria ter sido preenchido com existentes** no formulário FSB atualizado em 27/12/2022, **foi erro de preenchimento**, pois há ponte sobre estrada municipal e casas de moradores a jusante da barragem com potencial de serem atingidos na ocorrência simultânea de rompimento com a vazão máxima do rio no tempo de recorrência TR-10.000 anos instantânea.

Em anexo enviamos o Estudo de Rompimento de Barragem da CGH Córrego que foi elaborado utilizando-se a restituição aerofotogramétrica do estudo de inventário do rio Indaiá Grande, bem como a realização de levantamento de seções topobatimétricas na região das casas e da ponte municipal localizadas na área de influência.

Informamos que também vamos protocolar o Plano de Ação Emergencial – PAE com o devido Estudo de Rompimento de Barragem na Defesa Civil do Estado de Mato Grosso do Sul.

Diante disso, solicitamos a reconsideração no preenchimento do formulário FSB para dano **DPA potencial alto**.

Estamos a disposição para melhores esclarecimentos.

Atenciosamente

Chapadão do Sul, 10 de março de 2023.

Eng. Elizeu Riba
CREA/SC nº 050559-2
CREA/MS nº PR26079